



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer nº 49/IEF/NAR SERRO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0041130/2021-55

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <b>Maria Luiza dos Santos Soares</b>	CPF/CNPJ: 093.223.136-50	
Endereço: Rua Manoel Coelho de Souza, 301	Bairro: Vila Operária	
Município: Capelinha	UF: MG	CEP: 39.680-000
Telefone: (33) 99150 8881	E-mail: geo360tecnologia@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <b>Sítio Córrego Santa Catarina</b>	Área Total (ha): 4,2520	
Registro nº: M: 6798, L: 2-RG, F: 01, Comarca: Capelinha/MG	Município/UF: Capelinha/MG	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 761806	Y: 8052484

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3112307-7F23.D03C.E0C4.4D1B.8E99.28CB.FA55.0541

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	3,3967	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	2,7055	ha	23k	761765	8052474

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura (eucalipto)	G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)	2,7055

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Típico	Inicial	2,7055

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento, Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> e Doação	138,1437	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/07/2021;

Data da vistoria: 29/07/2021;

Data de solicitação de informações complementares: 03/08/2021;

Data do recebimento de informações complementares: 04/08/2021;

Data de emissão do parecer único: 16/08/2021.

## 2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (33297822) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em 3,3967 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de **Silvicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade está inserida no código **G-01-03-1** (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é **dispensada de licenciamento ambiental**.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de **Maria Luiza dos Santos Soares**, é denominado **Sítio Córrego Santa Catarina**, tem área total de **4,2520 ha** (equivalente a aproximadamente **0,1063 módulo fiscal**), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Capelinha/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), os limites municipais estão inseridos nas abrangências dos Biomas **Mata Atlântica** e **Cerrado**. Porém o imóvel está sob abrangência do último citado, possuindo fitofisionomia de **Cerrado Típico**.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo do imóvel, pelo Engenheiro Agrônomo Eider Gonçalves Dias, CREA MG0000135452D MG, ART MG20210325818, contendo todas as informações atualizadas, bem como a áreas a ser intervinda.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112307-7F23.D03C.E0C4.4D1B.8E99.28CB.FA55.0541;

- Área total: 4,2520 ha;

- Área de reserva legal: 0,8664 ha;

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 0,8664 ha;

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um) fragmento ou gleba.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de **Cerrado** com fitofisionomia Cerrado Típico, configurando 01 (um) fragmento ou gleba, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites de cerca e arame (cercamento) para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente. O imóvel não possui Áreas de Preservação Permanentes - APP devido à topografia suave ondulada. Para fins de deferimento da intervenção requerida, na propriedade **não existem áreas subutilizadas**.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (33297822) por **Maria Luiza dos Santos Soares**, que solicita **DAIA em caráter convencional**, que tem por finalidade implantação de empreendimento de **Silvicultura**.

A Área Diretamente Afetada - ADA requerida para intervenção ambiental, possui **3,3967 ha**, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**". Porém devido à ocorrência de espécie imune ao corte, segundo legislação específica, no qual foi proposto sua preservação em campo num raio de 10 m de cada indivíduo, e após o atendimento das informações complementares, será subtraída uma área de **0,6912 ha** da área total que se refere à área de preservação dos pequizeiros. Dessa forma, será autorizada uma área de intervenção de **2,7055 ha**.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP Simplificado (33297821) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além das inferências do rendimento lenhoso.

Segundo informações do PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, a ADA possui fitofisionomia de **Cerrado Típico** em estágio inicial de regeneração com rendimento lenhoso estimado em **138,1437 m³** (parte aérea + destoca). Os produtos e subprodutos florestais são considerados **Lenha de floresta nativa**.

##### 4.1 PUP Simplificado (33297821):

O objetivo do PUP Simplificado é discorrer acerca da utilização da área total requerida de **3,3967 ha**, para subsidiar a Supressão de Vegetação Nativa Com Destoca para implantar a atividade de Silvicultura.

O rendimento lenhoso da área a ser intervinda foi estimado através do Decreto nº 47.838/2020, código 302, considerando então o volume de Cerrado sensu stricto de 30,67 m³/ha e sendo acrescentado cálculo do rendimento lenhoso de tocos e raízes (destoca) de 10 m³/ha. O volume de parte aérea foi estimado em 104,1767 m³ e o de destoca em 33,9670 m³, totalizando um volume na área de **138,1437 m³ de Lenha de floresta nativa**. O volume extraído, será destinado à: Uso interno no empreendimento ou imóvel (50 m³), Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* (38,1438 m³) e Doação (50 m³).

Segundo o cronograma de execução das operações, as atividades serão iniciadas em setembro de 2021. O cronograma completo encontra-se na página 09 do PUP.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o PUP Simplificado**.

##### 4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

No compartimento arbustivo-arbóreo foi registrado uma espécie protegida (imune de corte), **Caryocar brasiliense (pequizeiro)**, segundo a Lei 20.308/2012. Em toda área de intervenção foi realizado o inventário florestal tipo censo ou 100% para o levantamento de todos os indivíduos da espécie para propor sua conservação em campo.

Foi proposto o Plano de Conservação, para a espécie em atendimento à legislação vigente, elaborado pelo responsável técnico do empreendimento. De forma, que foram encontrados em toda a área, **22 (vinte e dois) indivíduos**, que terão um raio de preservação de 10 m, que irão abranger a área total de **0,6912 ha**, que será descontada da área de intervenção total.

Considerando o inventário florestal 100% das espécies protegidas e as informações apresentadas na proposta, **aprova-se o Plano de Conservação das Espécies Imunes de Corte**.

##### 4.3 Taxas:

###### Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao tipo de intervenção requerida no processo, que totaliza 3,3967 ha, foi quitada no dia 02/06/2021, no valor de **R\$ 504,83** (quinhentos e quatro reais e oitenta e três centavos). Cabe ressaltar que a área de intervenção foi diminuída para 2,7055 ha, descontando-se a área de preservação dos pequizeiros.

###### Taxa florestal:

A Taxa Florestal referente ao volume de 56,6229 m³ de Lenha de floresta nativa (parte aérea), foi quitada no dia 02/06/2021, no valor de **R\$ 312,65** (trezentos e doze reais e sessenta e cinco centavos).

A Taxa Florestal referente ao volume de 28,3115 m³ de Lenha de floresta nativa (destoca), foi quitada no dia 02/06/2021, no valor de **R\$ 156,32** (cento e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

A Taxa Florestal complementar referente ao volume de 53,2093 m³ de Lenha de floresta nativa (parte aérea + destoca), foi quitada no dia 04/08/2021, no valor de **R\$ 293,80** (duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

Contudo, foram recolhidas 03 (três) Taxas Florestais de um volume de 138,1437 m³ de Lenha de floresta nativa (parte aérea + destoca) de produtos e subprodutos florestais, no valor total de **R\$ 762,77**

(setecentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos).

#### Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 138,1437 m<sup>3</sup> é de **R\$ 3.269,03** (três mil duzentos e sessenta e nove reais e três centavos).

#### **4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:**

23112248.

#### **5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Não;**
- Unidade de conservação: Não;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;
- Outras restrições: Não.

#### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: **1;**
- Modalidade de licenciamento: **Não passível;**
- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: 93-D0-0F-92.

#### **5.2 Vistoria realizada (33195510):**

Às 10h15 do dia 29 de julho de 2021 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Sítio Córrego Santa Catarina, que possui 4,2520 hectares (ha) e está localizado no município de Capelinha/MG, cuja proprietária é a Sr.(a) Maria Luiza dos Santos Soares. De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Cerrado, possuindo vegetação com fitofisionomia de Cerrado Típico.

A requerente solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 3,3967 ha com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de atividades de Silvicultura, plantio de eucalipto. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

Em análises preliminares das imagens de satélite (ano de 2021), em escritório, foi possível notar que o imóvel é totalmente coberto por vegetação nativa, não sendo desenvolvidas quaisquer atividades econômicas. Utilizando-se de técnicas de fotogrametria e fotointerpretação, foi possível pressupor que a vegetação se encontra em regeneração, ou seja, em estágio inicial. Porém a questão não pode ser afirmada sem um levantamento de campo. Notou-se ainda que no imóvel não existem Áreas de Preservação Permanentes - APP devido ao relevo leve ondulado.

A visita de campo foi acompanhada pelo responsável técnico Cristiano Oliveira, que auxiliou no caminhamento pelo imóvel e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Iniciou-se a vistoria na Reserva Legal - RL do imóvel, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 761913 / Y: 8052387, onde a vegetação possui fitofisionomia de Cerrado Típico. As árvores são tortuosas, folhas coriáceas e média de altura de aproximadamente 3,5 metros (m). Há grande presença de cipós e arbustos de espécie conhecida na região como "angiquinho", que formam um emaranhado chamado popularmente de "carrasco". A vegetação rasteira é predominantemente povoada por capim nativo do gênero *Axonopus* sp. em meio a serrapilheira densa. Já o solo, possui características arenosas, além de haver muito cascalho.

Direcionando a visita para a Área Diretamente Afetada - ADA, observou-se as mesmas características da RL. O imóvel inteiro, possui vegetação bem homogênea, devido ao grau de antropização. Para a ocasião, não foi necessário inventário florestal para subsidiar estudo da vegetação arbórea. Porém houve grande ocorrência da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequizeiro). O responsável, executou o inventário florestal 100% ou censo florestal da espécie, onde foram tomadas as coordenadas geográficas de todos os indivíduos para propor sua conservação em campo. Apesar de não haver nenhuma demarcação com tinta ou algo parecido, alguns destes foram visitados para conferência de suas coordenadas.

Em caminhamento pela ADA, algumas espécies puderam ser observadas como: *Cupania vernalis* (camboatá-vermelho), *Eremanthus erythropappus* (candeinha), *Kielmeyera lathrophton* (pau-santo), *Eriotheca pubescens* (paineira-do-cerrado), *Qualea grandiflora* (pau-terrão), *Miconia albicans* (canela-de-velho), *Shefflera macrocarpum* (mandiocão-do-cerrado), *Tachigali subvelutina* (pau-bosta), *Roupala montana* (carne-de-vaca), *Byrsonima sericea* (murici), *Enterolobium gummiferum* (orelha-de-negro), *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta), *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Guapira noxia* (joão-mole), *Styphnodendron adstringens* (barbatimão), *Ocotea pulchella* (canela), *Zeyheria montana* (bolsa-de-pastor), *Annona* sp., *Miconia ferruginata* (pixirica) e *Eugenia desynterica* (cagaiteira).

Em toda a área, à princípio, não foram observadas espécies da vegetação nativa ameaçadas de extinção. Ao passo, que nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 761701 / Y: 8052425, observou-se vestígios da fauna silvestre, no caso, buraco de tatu.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 11h00 com todos os dados planilhados e realizadas as devidas considerações acerca da visita.

#### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulada;

- Solo: Latossolos Vermelho-Amarelo Distrófico;

- Hidrografia: o imóvel não possui cursos d'água, porém está inserido na bacia federal do Rio Jequitinhonha.

#### 5.2.2 Características biológicas:

##### **- Vegetação:**

A cobertura vegetal da área prevista para desmate insere a formação florestal em estágio secundário de cerrado. De um modo geral, tanto as composições de vegetação do Bioma Cerrado, onde predominam as árvores (estrato arbóreo ou lenhoso) quanto às composições de vegetação onde predominam as ervas (estrato herbáceo), são heliófilos, ou seja, se desenvolvem plenamente em condições de intensa luminosidade solar. Ao contrário do caso de uma floresta tropical úmida, o estrato herbáceo no Cerrado não é formado por espécies de sombra (ombrófilas), que são dependentes do estrato lenhoso. O sombreamento lhe faz mal, prejudica seu crescimento e desenvolvimento. O adensamento da vegetação lenhosa acaba por eliminar em grande parte o estrato herbáceo.

A área diretamente afetada na referida propriedade apresenta a fisionomia vegetal Cerrado Típico. Este predominante na área, que varia em diferentes estratos arbóreos.

##### **- Fauna:**

No ambiente do Cerrado são conhecidas até o momento mais de 1.500 espécies animais, formando o segundo maior conjunto animal do planeta. Cerca de 50 das 100 espécies de mamíferos (pertencentes a 67 gêneros) estão no Cerrado. Apresenta mais de 830 espécies de aves, 150 de anfíbios (das quais 45 são endêmicas), 120 espécies de répteis (das quais 45 são endêmicas). Apenas no Distrito Federal há 90 espécies de cupins, 1.000 espécies de borboletas e 500 de abelhas e vespas.

Devido à ação do homem, o Cerrado passou por grandes modificações, alterando os diversos habitats e, conseqüentemente, apresentando espécies ameaçadas de extinção. Dentre as que correm risco de desaparecer estão o tamanduá-bandeira, a anta, o lobo-guará, o pato-mergulhão, o falcão-de-peito-vermelho, o tatu-bola, o tatu-canastra, o cervo, o cachorro-vinagre, a onça-pintada, a ariranha e a lontra.

Exemplo da fauna da região de estudo:

- Mastofauna: Saguis (*Callitrichinae*), Tatu (*Dasypodidae*), Morcegos (*Chiroptera*), Cotia (*Dasyprocta* spp).
- Avifauna: Seriema (*Cariama cristata*), Quero-quero (*Vanellus chilensis*), Codorna-pequena (*Taoniscus nanus*), Beija-flor (*Colibri serrirostris*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Rolinha (*Columbina minuta*), Pica-Pau (*Colaptes campestris*).
- Herpτοfauna: Falsa-coral (*Erythrolamprus aesculapii*), Jararaquinha-do-Cerrado (*Bothrops itapetiningae*), Calango (*Cnemidophorus ocellifer*).

#### **5.3 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

#### **6. ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo a Reserva Legal.

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP Simplificado está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que na Área Diretamente Afetada - ADA requerida para intervenção ambiental houve presença de uma espécie imune de corte, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo proposto Plano de Conservação que foi discutido e aprovado no item 4.2 deste parecer.

Considerando que na ADA não foram visualizadas espécies ameaçadas de extinção, segundo Portaria Nº 443/2014.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de **Silvicultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

#### Impactos ambientais:

1. Erosão e compactação do solo, pelo descobrimento;
2. Alteração da diversidade da flora local;
3. Redução da capacidade de suporte para a fauna;
4. A fauna local terá seu habitat reduzido com o desmatamento;
5. Contaminação do lençol freático por graxas de máquinas;
6. Geração de ruídos e partículas em suspensão (poeira).

#### Medidas mitigadoras:

1. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
2. Redobrar a atenção próxima aos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios;
3. Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
4. Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
5. Embora não se trate de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;
6. Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo, melhorando assim, as condições das pastagens e, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, Lei nº. 11.428, de 2006; bem como na Resolução CONAMA nº. 392, de 2007.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 2,7055 há com o intuito de desenvolver atividades de Silvicultura (G-01-03-1). O imóvel possui área total de 4,2520 ha e

está inserido no Bioma Cerrado, possuindo vegetação com fitofisionomia de Cerrado Típico.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente e de seu Procurador, Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, Certidão de Inteiro Teor do imóvel, Instrumento de Procuração, todos esses em (31791561); bem como o Plano de Utilização Pretendida - PUP (33297821).

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (33297822), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico (33831863) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF nº. 147/2021 (33195634) que exigiu a apresentação de 1) Requerimento de intervenção retificado; 2) Arquivos digitais em formato *shapefile* (.shp) ratificado; apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP retificado; 3) Recolhimento de taxa florestal e, por fim, 4) apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para todos os estudos adicionais, Plano de Conservação das Espécies Imunes de Corte e PUP., tendo sido atendidas a tempo e modo pelo Requerente, permitindo o prosseguimento da análise processual e realização de vistorias.

Cumpra-se destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor (31791502) sob o número do recibo 23112248, conforme item 4.4 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de espécie imunes ao corte, sendo este o "pequizeiro", segundo Leis Estaduais nº 9.743, de 1988, e nº. 10.883, de 1992, ambas alteradas pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012, tendo sido proposto o Plano de Conservação, em observância a legislação pertinente. Assim, a área inicialmente pretendida para execução da Intervenção Ambiental - 3,3967 - fora reduzida para **2,7055 ha**, em razão do raio de 10m para preservação exigido para cada indivíduo da espécie imune ao corte (desconto de **0,6912 ha**). Em toda a área, à princípio, não foram observadas espécies da vegetação nativa ameaçadas de extinção, conforme constatado pelo Relatório Técnico nº 58/2021 (33195510).

Nota-se que, pelo Relatório Técnico (33195510), bem como, pelo CAR, o imóvel não possui Áreas de Preservação Permanentes - APP devido à topografia suave ondulada. Quanto à Reserva Legal - RL, estando em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), inexistente cômputo de APP em RL (art. 38, VIII, Decreto nº. 47.749, de 2019) e não existem áreas subutilizadas.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta nos autos, do presente processo administrativo, os comprovantes de pagamento da Taxa Florestal.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção do requerente pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que

deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (31791561), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Ato contínuo, constata-se o atendimento ao art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, na medida em que restou comprovado que a Reserva Legal da propriedade encontra-se em conformidade com a porcentagem mínima exigida pela legislação vigente (art. 12, Lei 12.651/2012).

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 14 de julho de 2021 (32261305), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do processo de DAIA convencional, requerido por **Maria Luiza dos Santos Soares**, sob CNPJ/CPF 093.223.136-50, que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em **2,7055 ha**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Sítio Córrego Santa Catarina**, município de Capelinha/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de 138,1437 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa. O volume extraído, será destinado ao Uso interno no empreendimento ou imóvel (50 m<sup>3</sup>), Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura (38,1438 m<sup>3</sup>) e Doação (50 m<sup>3</sup>).

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Taxa de Reposição Florestal, referente ao corte raso de 138,1437 m<sup>3</sup> no valor de **R\$ 3.269,03 (três mil duzentos e sessenta e nove reais e três centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	No início da supressão
2	Executar o Plano de Conservação da espécie imune de corte encontrada na área, preservando em campo, num raio de 10 m de cada indivíduo, um total de 22 indivíduos de pequizeiro ( <i>Caryocar brasiliense</i> ), perfazendo a área total de 0,6912 ha;	Perpétuo

3	Apresentar relatório da condicionante 2, com anexo fotográfico, para comprovar a execução do Plano de Conservação das espécies imunes ao corte. Caso o responsável técnico pela elaboração do relatório seja diferente do responsável técnico do estudo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Após o término da supressão
---	--	-----------------------------

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 (trinta e seis) meses**, à partir da data de sua emissão.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( **X** ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Luiz Gustavo Catizani Carvalho

**MASP:** 1489604-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Paloma Heloísa Rocha

**MASP:** 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 17/08/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 17/08/2021, às 22:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33831863** e o código CRC **BD4E0417**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0041130/2021-55

SEI nº 33831863



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2021

Diamantina, 17 de agosto de 2021.

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo SEI nº: 2100.01.0041130/2021-55**

**Requerente: Maria Luiza dos Santos Soares**

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 2,7055 ha*, com fundamento no Parecer Único (33831863)

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 17/08/2021, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33915408** e o código CRC **BB1D2786**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0041130/2021-55

SEI nº 33915408